

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Este estudo visa à contratação do serviço de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis sob responsabilidade do 9º B Log.

2.2 Nos últimos anos a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN é o órgão responsável pelo abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário na cidade de Santiago - RS.

2.3 Atualmente este Batalhão já possui contrato com a empresa Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ 92.802.784/0063-92. No entanto, conforme previsto no Art 5º da Portaria SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, os contratos com prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e deverão ser providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4 Justifica-se a presente contratação pela necessidade das instalações desta UG possuírem acesso a abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, visando atender as demandas básicas de consumo de água potável pelos militares, demandas de manutenção das instalações e materiais, mantendo-se as condições salubres para o exercício das atividades de um Órgão Público.

2.5 A contratação objeto deste estudo não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

2.6 Atualmente há necessidade de fornecimento contínuo em pelo menos 3 locais principais:

1. Avenida Aparício Mariense, nº 345, Vila Nova, Santiago, RS (Entrada do batalhão)
2. Travessa Antonio Zucco, 60, Vila Nova, Santiago, RS (Portão Sul)
3. Rua Ariano Aquino Pinto, nº 900, Vila Rica, Santiago, RS (Paíol)

2.7 Além desses locais, também há necessidade de prestação dos serviços no Próprios Nacionais Residenciais (PNR) sob responsabilidade da OM, quando os mesmos estiverem desocupados ou em manutenção, ou ainda em outros imóveis que passem a ser de responsabilidade desta OM.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Corsan - A contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis sob responsabilidade do 9º B Log., tendo em vista que o fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto é serviço essencial.

3.2 A contratação destina-se ao suporte das atividades-meio, tratando-se, de atividades e tarefas que não se confundem com as atividades-fim deste Batalhão. Também é considerado um serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

3.3 Para a contratação de fornecimento de água potável e coleta/remoção de esgoto, está ao encontro com o disposto no art. 74, caput, da Lei 14.133/21, a formalização por meio de Inexigibilidade de Licitação, pois há inviabilidade de competição, devido à formação de Monopólio Natural.

3.4 Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, sem prejuízos de outras legislações vigentes.

3.5 As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela Agência Reguladora. A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

3.6 A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares, efetuará a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar os volumes de água fornecidos em cada período de referência;

3.7 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

3.8 Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da Contratada.

3.9 Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa.

3.10 Além disso, faz-se necessário atentar-se para a obrigatoriedade de designação de fiscal para o Contrato para a futura contratação.

Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP (Decreto 11.462/23)

3.11 A adoção do SRP não foi julgada como pertinente para esta contratação, tendo em vista que esta contratação deve gerar um contrato contínuo por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/21.

Da natureza comum do objeto da contratação

3.12 O objeto é de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Critérios de sustentabilidade

3.13 Após observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta UG não encontrou nenhum critério de sustentabilidade para o objeto, cabendo a contratada cumprir a legislação vigente a respeito do assunto.

Enquadramento da Contratação para fins de vigência

3.14 O objeto demandado é enquadrado como contínuo, pois a necessidade desta UG no serviço prestado é permanente, e o prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, em conformidade o dispositivo do art. 109 da Lei 14.133/21.

Prazo de entrega da prestação dos serviços e Local de entrega

3.15 O Prazo para a prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato de adesão com a concessionária do serviço na cidade de Santiago-RS.

3.16 O local de entrega do serviço esta descrito nos itens 2.6 e 2.7 desse ETP.

Serviços terceirizados

3.17 É vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação de serviços terceirizados:

1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
5. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
6. Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

3.18 Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Garantia da Contratação

3.19 Não se visualiza para esse objeto a necessidade de exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.20 será estipulado pelo contrato de adesão fornecido pela concessionária do serviço.

Subcontratação

3.21 Não será admitida a subcontratação do objeto deste estudo pois o fornecimento de água é realizado somente pela concessionária a ser contratada.

Exigências de qualificação técnica e qualificação econômica

3.22 Não foram observadas as exigências de qualificações para o presente objeto, uma vez que, foi estabelecido um contrato entre a Empresa concessionária do serviço e a Prefeitura do município de Santiago-RS, em que tem direito exclusivo de fornecimento do serviço na área do município.

Ajuste no modelo do TR da AGU

3.23 Tendo em vista a necessidade da contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, essa equipe de planejamento entende que é necessário realizar várias supressões e ajustes no modelo de TR da AGU, visando adequar o TR a contratação pretendida.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Matheus Mendes Mota

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado apontou que apenas a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN atenderia aos requisitos de contratação, sendo a prestadora de serviço exclusiva pelo abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário na cidade de Santiago - RS.

Justificativa da escolha da solução

5.2 A solução de contratação direta foi identificada por esta equipe técnica como a que melhor atende a necessidade da demanda e atende aos requisitos da contratação, por meio da realização de Inexigibilidade de licitação, visando a manutenção da prestação do serviço de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis sob responsabilidade do 9º B Log, uma vez que se formou um monopólio natural em que a empresa é a única concessionária para o serviço a ser adquirido na região do batalhão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A única solução possível é a Contratação de concessionária para prestar de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzidos conforme necessidades do 9º B Log estabelecidas neste estudo. Dessa forma a concessionária atende as necessidades elencadas no item 2 e segue os requisitos de contratação previsto no item 3 desse ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme levantamento realizado por essa equipe de planejamento no último ano do batalhão teve um gasto aproximado conforme tabela abaixo.

LOCAL	GASTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
AV. APARÍCIO MARIENSE Nº 345 (ENTRADA BATALHÃO) CÓD. IMÓVEL 1986031-5	R\$ 72.000,00
TRAVESSA ANTONIO ZUCCO Nº 60 (PORTÃO SUL) CÓD. IMÓVEL 1986030-7	R\$ 9.600,00
RUA ARIANO AQUINO PINTO Nº 900 (PAIOL) CÓD. IMÓVEL 1986028-5	R\$ 4.800,00
PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNRs)	R\$ 600,00

7.2 Sendo assim, segue abaixo a estimativa de gastos para os próximos 8 anos, considerando um reajuste anual aproximado de 8%.

LOCAL / CÓDIGO DO IMÓVEL	ANO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
AV. APARÍCIO MARIENSE Nº 345 (ENTRADA BATALHÃO) CÓD. IMÓVEL 1986031-5	1	R\$ 77.760,00	R\$ 827.104,00
	2	R\$ 83.981,00	
	3	R\$ 90.699,00	
	4	R\$ 97.955,00	
	5	R\$ 105.792,00	
	6	R\$ 114.255,00	
	7	R\$ 123.395,00	
	8	R\$ 133.267,00	
	1	R\$ 10.368,00	

TRAVESSA ANTONIO ZUCCO Nº 60 (PORTÃO SUL) CÓD. IMÓVEL 1986030-7	2	R\$ 11.197,00	R\$ 110.281,00
	3	R\$ 12.093,00	
	4	R\$ 13.061,00	
	5	R\$ 14.106,00	
	6	R\$ 15.234,00	
	7	R\$ 16.453,00	
	8	R\$ 17.769,00	
RUA ARIANO AQUINO PINTO Nº 900 (PAIOL) CÓD. IMÓVEL 1986028-5	1	R\$ 5.184,00	R\$ 55.140,00
	2	R\$ 5.599,00	
	3	R\$ 6.047,00	
	4	R\$ 6.530,00	
	5	R\$ 7.053,00	
	6	R\$ 7.617,00	
	7	R\$ 8.226,00	
	8	R\$ 8.884,00	
PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNRs)	1	R\$ 648,00	R\$ 6.893,00
	2	R\$ 700,00	
	3	R\$ 756,00	
	4	R\$ 816,00	
	5	R\$ 882,00	
	6	R\$ 952,00	
	7	R\$ 1.028,00	
	8	R\$ 1.111,00	
TOTAL			R\$ 999.418,00

7.3 No entanto, verifica-se que as faturas e os valores dependem de uma série de variáveis, como consumo de água, tarifa básica, serviço de esgoto, os quais são regidos por valores tabelados pela concessionária. Dessa forma, decidiu-se utilizar como referência de quantidade o valor em Real gasto, de forma que 1 unidade de serviço, corresponda ao gasto de R\$ 1,00.

7.4 Além disso, o art. 109 da Lei 14.133/21, prevê a possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado, nos casos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, o abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário podem ser contratados com vigência indeterminada, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários que se enquadra nessa situação.

7.5 Tendo em vista isso, e que a administração pretende manter o contrato por um longo período, planeja-se um valor inicial para a contratação de R\$ 999.418,00, que atenderia aproximadamente o período de 8 anos, levando em consideração os futuros reajustes. Podendo ser apostilado em caso de uma demanda maior.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 999.418,00

8.1 A Estimativa do Valor da Contratação foi realizada levando em consideração as informações contidas no item "Estimativa das Quantidades a serem Contratadas", chegando ao valor estimado de R\$ 999.418,00 (novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e dezoito reais) ao longo dos 8 anos, levando em consideração uma inflação aproximada de 8% a.a.

8.2 Além disso, o preço praticado pelos serviços se balizam em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são redigidos por parâmetros previamente definida pelo poder concedente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da prestação de serviço demonstrou-se desnecessária, uma vez que todos os imóveis do 9º B Log estão localizados na cidade de Santiago-RS, e pertencem à mesma área de concessão da Companhia - CORSAN, que atua em regime de monopólio.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação dos serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto desta contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, conforme informações abaixo:

DFD 72/2023 (UG 160421);

Contratação: 160421-90040/2023.

ID PCA NO PNCP: : 00394452000103-0-385/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 04/07/2023

CLASSE/GRUPO:

1. 941 - SERVIÇO DE ESGOTO
2. 692 - SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

12. Providências a serem Adotadas

12.1 Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que a solução será contratada de acordo com a necessidade e demanda mencionada neste estudo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 O grande benefício dessa contratação é manter o abastecimento de água potável e a coleta/remoção de esgoto nos imóveis vinculados ao 9º B log, para garantir às instalações e aos usuários condições de higiene e salubridade necessárias ao bom andamento das atividades fim e meio desta Organização Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O ETP esta de acordo com o contrato de adesão da concessionária do serviço na cidade de Santiago e com as necessidades da OM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS MENDES MOTA

Membro da Equipe de Planejamento

FILIPPE MIGUEL FLORES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO

Ordenador de Despesa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Minuta Contrato CORSAN.pdf (1.88 MB)